RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO DE POWERLIFTING DO ESTADO DO RJ - FEPERJ Nº 1/2026

A diretoria interpreta e regulamenta o art. 25, inciso XVI, do Estatuto da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro – FEPERJ, define as competições de âmbito estadual e disciplina sua promoção, participação, autorização e reconhecimento.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO DE POWERLIFTING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEPERJ**, no exercício de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a FEPERJ tem por finalidade promover, organizar, disciplinar e desenvolver a prática do Powerlifting no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a filiação à FEPERJ é voluntária, mas sujeita o associado ao cumprimento do Estatuto, dos regulamentos e das deliberações regularmente editadas pelos órgãos competentes da Federação;

CONSIDERANDO que o art. 25, inciso XVI, do Estatuto atribui ao Presidente da FEPERJ competência para autorizar associados a participar ou promover competições estaduais no Estado do Rio de Janeiro, observadas as normas da Confederação Brasileira de Levantamentos Básicos – CBLB;

CONSIDERANDO que a autorização prevista no art. 25, inciso XVI, constitui requisito estatutário aplicável ao associado independentemente de a competição integrar ou pretender integrar o sistema oficial da FEPERJ ou da CBLB;

CONSIDERANDO que a liberdade de realização de atividades esportivas independentes por terceiros não afasta as obrigações estatutárias voluntariamente assumidas por aqueles que permanecem vinculados à FEPERJ;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para distinguir competições de âmbito estadual de eventos internos, recreativos ou estritamente locais;

RESOLVE:

Art. 1º

Esta Resolução estabelece os critérios de interpretação e aplicação do art. 25, inciso XVI, do Estatuto da FEPERJ, especialmente quanto:

I – ao conceito de competição de âmbito estadual;

II – à obrigação de prévia autorização para associados que pretendam promover, organizar ou participar de tais competições; e

III – ao reconhecimento das competições estaduais oficiais e do Campeonato Estadual.

Art. 2º

Considera-se **competição de âmbito estadual** aquela realizada no Estado do Rio de Janeiro cuja abrangência territorial, universo potencial de participantes, divulgação, finalidade ou efeitos transcendam a esfera exclusivamente interna ou municipal.

§ 1º A natureza estadual da competição será determinada por suas características materiais, independentemente:

I – da denominação utilizada pelo organizador;

II – do Município em que seja realizada;

III – da realização integral do evento em uma única instalação esportiva;

IV – de sua inserção ou não no calendário oficial da FEPERJ ou da CBLB.

§ 2º A realização da competição em um único Município não afasta seu caráter estadual quando sua abrangência, público, divulgação, finalidade ou efeitos ultrapassarem a esfera exclusivamente municipal.

Art. 3º

Constituem elementos caracterizadores de competição de âmbito estadual, isolada ou conjuntamente:

I – participação de atletas, equipes, clubes, academias ou associações provenientes de dois ou mais Municípios do Estado;

II – inscrições abertas a atletas ou equipes provenientes de diferentes Municípios;

III – convite, convocação ou divulgação dirigida à comunidade do Powerlifting em âmbito estadual;

IV – utilização de denominação ou publicidade que indique abrangência estadual;

V – atribuição de título, ranking, recorde, índice, classificação ou outro efeito que ultrapasse o Município da sede;

VI – utilização da competição como seletiva, classificatória ou habilitadora para competição nacional;

VII – pretensão de produzir efeitos no sistema esportivo da FEPERJ, da CBLB ou de entidade internacional a ela vinculada;

VIII – pretensão de estabelecer comparação competitiva entre atletas ou equipes provenientes de diferentes Municípios.

§ 1º Presume-se de âmbito estadual a competição aberta à participação de atletas ou equipes de dois ou mais Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A mera participação episódica de atleta domiciliado em outro Município, quando decorrente de vínculo regular com clube, academia ou entidade local organizadora, não será, por si só, suficiente para caracterizar a competição como estadual.

Art. 4º

Não são consideradas, em princípio, competições de âmbito estadual:

I – competições internas restritas aos integrantes de um mesmo clube, academia, associação ou instituição;

II – atividades recreativas, festivais, demonstrações e encontros sem caráter competitivo oficial;

III – competições estritamente municipais destinadas exclusivamente à comunidade esportiva de determinado Município;

IV – eventos privados de alcance exclusivamente local, sem divulgação, finalidade ou efeitos que transcendam a esfera municipal.

Parágrafo único. A denominação do evento como “copa”, “desafio”, “open”, “festival”, “encontro” ou expressão equivalente não impede seu enquadramento como competição de âmbito estadual quando presentes os requisitos desta Resolução.

Art. 5º

Compete à FEPERJ:

I – promover e organizar as competições estaduais oficiais da modalidade;

II – autorizar associados a promover, organizar, realizar, coordenar ou participar de competições de âmbito estadual no Estado do Rio de Janeiro;

III – reconhecer ou homologar competições de âmbito estadual realizadas por terceiros;

IV – reconhecer rankings, recordes, índices, títulos e classificações estaduais;

V – definir as competições aptas a produzir efeitos classificatórios, seletivos ou qualificatórios para competições nacionais.

§ 1º A competência prevista no inciso II possui natureza associativa e aplica-se aos filiados independentemente de a competição integrar ou pretender integrar o sistema oficial da FEPERJ ou da CBLB.

§ 2º As competências previstas nos incisos III a V referem-se ao reconhecimento e aos efeitos institucionais e esportivos produzidos no sistema administrado pela FEPERJ.

Art. 6º

O associado à FEPERJ somente poderá **promover, organizar, realizar, coordenar ou participar da organização de competição de âmbito estadual**, dentro ou fora do sistema oficial da FEPERJ ou da CBLB, mediante prévia autorização da Federação, na forma do art. 25, inciso XVI, do Estatuto.

§ 1º A liberdade de realização de evento esportivo independente não afasta as obrigações estatutárias assumidas pelo associado enquanto perdurar sua filiação à FEPERJ.

§ 2º A autorização deverá ser requerida previamente à realização da competição e poderá estabelecer condições técnicas, administrativas e esportivas compatíveis com o Estatuto e com as normas da modalidade.

§3º Para fins deste artigo, considera-se participação a atuação como atleta, treinador, árbitro, dirigente, organizador, colaborador técnico ou em qualquer função diretamente relacionada à realização da competição.

Art. 7º

O **Campeonato Estadual de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro** é a competição oficial destinada à atribuição do título de Campeão Estadual nas categorias reconhecidas pela FEPERJ.

§ 1º O Campeonato Estadual será promovido e organizado diretamente pela FEPERJ ou, excepcionalmente, executado por terceiro mediante autorização ou delegação expressa da Federação.

§ 2º Somente o Campeonato Estadual reconhecido pela FEPERJ poderá atribuir oficialmente:

I – o título de Campeão Estadual;

II – colocações estaduais oficiais;

III – recordes estaduais, quando preenchidos os requisitos técnicos aplicáveis;

IV – pontuação para ranking oficial estadual;

V – efeitos classificatórios ou seletivos previstos em regulamentação da FEPERJ ou da CBLB.

Art. 9º

Para ser reconhecida como Campeonato Estadual, a competição deverá:

I – possuir abrangência estadual;

II – integrar o calendário oficial da FEPERJ;

III – observar as normas técnicas da modalidade e da CBLB;

IV – possuir regulamento aprovado pela FEPERJ;

V – permitir a participação dos atletas elegíveis provenientes de diferentes Municípios, observados os requisitos técnicos e associativos aplicáveis;

VI – ser promovida diretamente pela FEPERJ ou mediante sua autorização expressa.

Art. 10

As competições de âmbito estadual poderão adotar, entre outras, as denominações de Copa, Torneio, Open, Circuito, Seletiva ou Classificatória, sem que a denominação utilizada altere sua natureza territorial.

Parágrafo único. Nenhuma competição organizada por terceiro poderá ser apresentada como competição estadual oficial da FEPERJ nem produzir efeitos em seu sistema esportivo sem prévia autorização ou homologação.

Art. 11

Nenhuma competição realizada no Estado do Rio de Janeiro será considerada, no âmbito da FEPERJ, classificatória, seletiva ou habilitadora para competição nacional sem:

I – reconhecimento ou autorização da FEPERJ, quando se tratar de competição de âmbito estadual; e

II – observância das exigências, regras e autorizações da CBLB aplicáveis.

Art. 12

Em caso de dúvida sobre o enquadramento de determinado evento, caberá à Diretoria Executiva da FEPERJ decidir fundamentadamente, considerando especialmente sua abrangência real, público-alvo, divulgação, finalidade e efeitos.

Parágrafo único. A interpretação desta Resolução deverá preservar a liberdade de realização de atividades internas, recreativas e estritamente locais, sem afastar as obrigações estatutárias dos associados quanto às competições de âmbito estadual.

Art. 13

O disposto nesta Resolução não impede a realização de atividades esportivas independentes por pessoas ou entidades não vinculadas à FEPERJ.

Parágrafo único. A liberdade assegurada no caput não confere ao associado da FEPERJ dispensa das obrigações decorrentes de sua condição associativa.

Art. 14

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ JENZ VARELLA CRUZ
Data: 13/10/2026 09:56:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ JENZ
Presidente
FEDERAÇÃO DE POWERLIFTING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEPERJ

JULES GUÉPRATTE
Vice-presidente
FEDERAÇÃO DE POWERLIFTING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEPERJ

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL VILLELA RUNKEL DE SOUSA
Data: 16/10/2026 11:16:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL RUNKEL
Tesoureiro
FEDERAÇÃO DE POWERLIFTING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEPERJ

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIGUEL LOHAN GOMES DOS SANTOS PITA
Data: 15/10/2026 11:35:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIGUEL PITA
Secretário-geral
FEDERAÇÃO DE POWERLIFTING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEPERJ